



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

27.03.2020

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 27 de março de 2020 via Whatsapp para tratar do seguinte assunto:

a) Alocação no Fundo BTG Pactual Infra-B Fundo Incentivado de Investimentos em Infraestrutura Renda Fixa.

O Sr. Tiago Muniz dos Santos foi empossado como responsável técnico, no lugar do membro Edson Andrella, conforme pedido deste último aprovado pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e do Comprev nas reuniões realizadas em 25 e 26 de março de 2020, respectivamente.

Participaram da reunião os membros: José Onofre Lourenço, Orivaldo Benedito de Lima, Renato Aparecido Biagi, Tiago Muniz dos Santos e Vânia Aparecida Lopes. Foi registrada também a participação do Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella.

a) O Diretor Superintendente enviou boletim de subscrição, regulamento e demais documentos relativos ao Fundo BTG Pactual Infra-B Fundo Incentivado de Investimentos em Infraestrutura Renda Fixa. Sugeriu assumir compromisso de investimento de R\$ 10.000.000,00.

Os membros do Comitê, após análise da documentação decidiram, por unanimidade, assumir compromisso de alocação de R\$ 10.000.000,00 no fundo analisado. Os recursos deverão ser resgatados conforme chamada de capital dos Fundos Caixa Brasil IMA Geral TP RF LP, BB IRF MI TP RF PREV e CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA.

Em anexo, os prints das telas do Whatsapp onde foram enviados os documentos e tomadas as decisões.


Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.


Renato Aparecido Biagi
Presidente



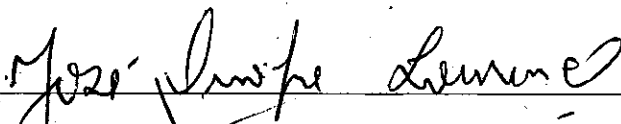
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999


Vânia Aparecida Lopes
Secretária

Membros:

José Onofre Lourenço



Orivaldo Benedito de Lima



Tiago Muniz dos Santos





FI-Infra Res. 3.922

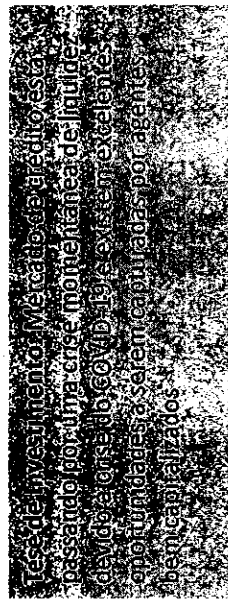
Março 2020

5

For additional information, please read carefully the notice at the end of this presentation.



Oportunidade de curto prazo com baixa volatilidade



Objetivo: Capturar oportunidade no mercado de crédito local de debêntures de infraestrutura

Estratégia: Adquirir debêntures de infraestrutura de emissores com perfil de crédito robusto que estejam com taxas atrativas

Características:

- (i) Ativos marcados na curva;
- (ii) Ativos com retorno mínimo de IPCA + 6,00%;
- (iii) Estrutura auto liquidante (amortização automática das cotas a cada fluxo do ativo);
- (iv) Rating mínimo AA- (local);

Destaques da Estrutura

Tipo de Fundo	FI-Infra RF, Fechado
Rentabilidade Mínima	IPCA + 6,00%
Prazo do Investimento	4 anos
Classe de ativos	Debêntures de Infraestrutura
Política de Investimento	(i) Ativos com retorno mínimo IPCA + 6,00% (ii) Concentração máxima de 20% por emissor
Taxa de Administração	0,40% a.a.
Tipo de Investidor	Qualificado

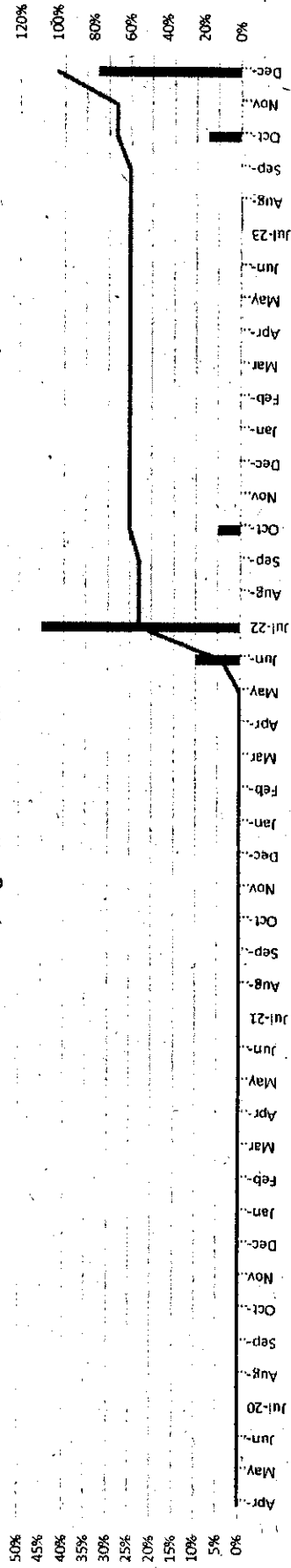


Carteira Teórica⁽¹⁾

Carteira com emissores diversificados e baixo risco de crédito

				Rating			
GASP15	15/12/2023	IPCA	6.70%	AAA Fitch	3.40	COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	15.0%
CLPP23	15/12/2023	IPCA	6.64%	AA- Fitch	3.36	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA	7.5%
CEMA27	15/10/2023	IPCA	6.81%	AA- Fitch	3.25	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	7.5%
TIET15	15/12/2023	IPCA	6.46%	Aa1 Moody's	2.96	AES TIETE ENERGIA S/A (*)	10.0%
CFEL12	15/07/2022	IPCA	7.55%	AA- Fitch	2.18	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	15.0%
ANHB18	15/07/2022	IPCA	6.88%	Aa1 Moody's	2.18	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A (*)	15.0%
ERSA17	15/07/2022	IPCA	6.36%	AAA Fitch	2.17	CPFL ENERGIAS-RENOVÁVEIS S/A	15.0%
TCPA31	15/10/2022	IPCA	6.20%	AA- Fitch	2.10	TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A (*) (**)	5.0%
ENG118	15/06/2022	IPCA	6.62%	AAA Fitch	2.06	ENERGISA S/A	10.0%
Total			5.09%		2.59		100.0%
							200.0

Cronograma de Vencimentos



Notas: (1) As informações referentes à carteira teórica aqui disposto são estimativas do Gestor e não constituem nenhum tipo de compromisso de qualquer espécie. A carteira real de um eventual fundo poderá divergir substancialmente em relação à carteira aqui apresentada, incluindo mas não se limitando às variações na composição, concentração e nas taxas aqui descritas, a exclusivo critério do Gestor, o qual quer tempo.



Enquadramento do Fundo

Tese de investimento totalmente enquadrada nas exigências regulatórias

FI-Infra na ICVM 555

Art. 131-A. Os fundos incentivados de investimento em infraestrutura – FI-Infra e os fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura – FIC-FI-Infra incluem-se entre os fundos definidos no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011, e têm por objetivo o enquadramento no regime tributário estabelecido naquela Lei.

FI-Infra na Res. 3.922

Art 7º, Inciso VII-c: cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures (de infraestrutura) de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

Volume de Investimento Permitido para RPPS

Fundos de Deb. Infra.	Limite Individual	Limite Global*
Sem PRÓ-GESTÃO	5%	20%
PRÓ-GESTÃO – Nível 1	5%	20%
PRÓ-GESTÃO – Nível 2	10%	25%
PRÓ-GESTÃO – Nível 3	15%	30%
PRÓ-GESTÃO – Nível 4	20%	35%

*O Limite Global são os ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII Fundos de Renda Fixa Crédito Privado, FIDCS e Fundos de Debenture de Infraestrutura)

Requisitos dos Ativos na Res. 3.922

Art 7º, § 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integram as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

Marcação na Curva na ICVM 777

Na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) o fundo de investimento seja destinado a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou fundos de investimento fechados exclusivamente destinados a investidores qualificados; esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente às categorias de investidores dos fundos de investimento;

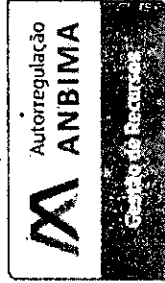
b) haja declaração formal de todos os cotistas, devendo constar que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria;

c) todos os cotistas que ingressarem no fundo a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item



Disclaimers

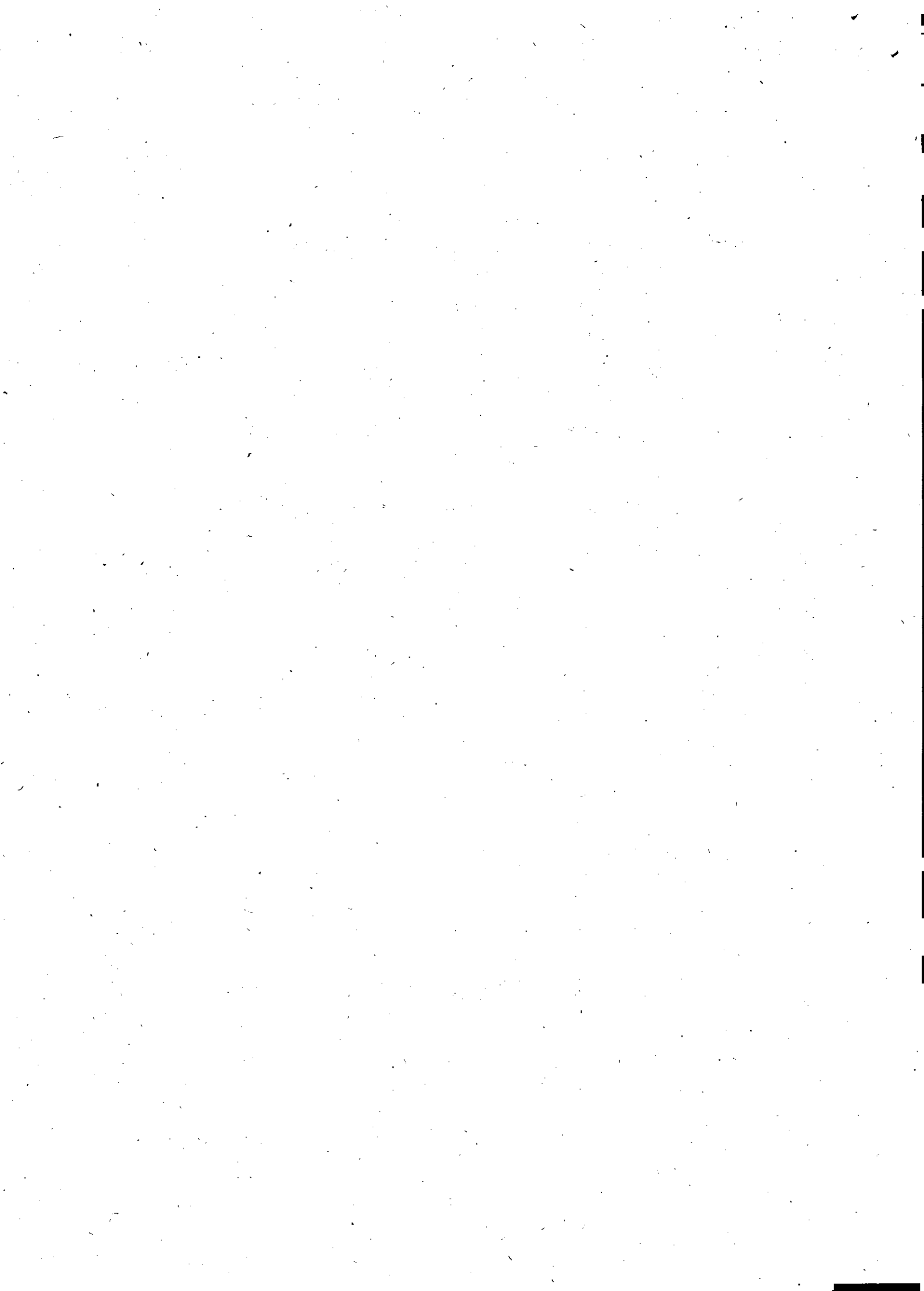
RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.



Esse material é um breve resumo de cunho meramente informativo, não configurando análise de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM Nº 598, de 3 de maio de 2018, e suas alterações, e não tendo como objetivo a oferta, solicitação de oferta, ou recomendação para a compra ou venda de qualquer investimento ou produto específico. Embora as informações e opiniões expressas neste documento tenham sido obtidas de fontes confiáveis e fidedignas, nenhuma garantia ou responsabilidade, expressa ou implícita, é feita a respeito da exatidão, fidelidade e/ou totalidade das informações.

Esse material não deve servir como única fonte de informações no processo decisório do investidor, que, antes de tomar qualquer decisão, deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos, face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco ("Suitability"). É importante ressaltar que a rentabilidade passada não representa nenhuma garantia de desempenho futuro. Assim, não é possível prever o desempenho futuro de um investimento a partir da variação de seu valor de mercado no passado. Esse material não deve ser reproduzido ou ter suas cópias circuladas sem sua prévia autorização.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC."



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRA-B FUNDO
INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

Emissor: BTG PACTUAL INFRA-B FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	CNPJ/MF: 36.499.412/0001- 65
Número do Boletim de Subscrição: [.]	Data de Subscrição: [.]

Administrador: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	CNPJ/MF: 59.281.253/0001-23
Endereço: Praia do Botafogo, n.º 501, 5º andar – parte	Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Distribuidor: Banco BTG Pactual S.A.	CNPJ/MF: 30.306.294/0001-45
Endereço: Praia do Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares	Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Características da Emissão

Emissão de R\$ XXX (valor por extenso de reais) do BTG PACTUAL INFRA-B FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“Nova Emissão” e “Fundo”, respectivamente) sendo o valor da cota o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, doravante referidas em conjunto como “Cotas”, todas escriturais, a serem distribuídas publicamente exclusivamente no mercado brasileiro. As Cotas serão objeto de distribuição de cotas de fundos de investimento fechados, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09 e alterações posteriores. As Cotas serão subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início da distribuição e serão integralizadas a prazo. Caso ocorra uma nova emissão de cotas, as cotas subscritas e não integralizadas por meio desta Nova Emissão estarão automaticamente canceladas. As Cotas serão integralizadas pelo valor das cotas do Fundo na data de integralização, o qual será correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas e em circulação na referida data de integralização.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [.]			Telefone/Fax: [.]
Endereço: [.]	Bairro: [.]	CEP: [.]	Cidade/UF: [.]
Nacionalidade: [.]	Data de Nascimento: [.]	Estado Civil: [.]	Profissão: [.]
Cédula de Identidade: [.]	Órgão Emissor: [.]	CPF/CNPJ: [.]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [.]			Telefone: [.]
Cédula de Identidade: [.]	Órgão Emissor: [.]	CPF: [.]	E-mail: [.]

Valor Subscrito

[.]

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: TED () DOC () Ativos Financeiros ()	Banco/Agência n.º: [.]	Conta n.º: [.]
--	---------------------------	-------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: [.]	Banco/Agência n.º: [.]	Conta n.º: [.]
----------------------------	---------------------------	-------------------

--

O Subscritor infra-assinado declara, para todos os fins de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste boletim de subscrição; (ii) recebeu exemplar do regulamento do Fundo (“Regulamento”), estando ciente e tendo plenamente aceitado e concordado com todos os termos e condições constantes, em particular, aqueles relativos à política de investimento, ao objetivo do Fundo, aos fatores de risco aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como a remuneração a ser paga ao Administrador do Fundo; (iii) está ciente dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e a possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, durante o prazo de duração do mesmo, inclusive de perda total do capital investido; (iv) assinou termo de adesão ao Regulamento do Fundo e ciência de risco (“Termo de Adesão”) e declaração de condição de investidor qualificado anexa ao Termo de Adesão, nos termos do Anexo 9-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013; (v) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e (vi) tem ciência de que as cotas ora subscritas não serão listadas ou registradas para negociação pública em qualquer mercado de balcão organizado ou bolsa de valores e qualquer negociação estará sujeita à restrição, em especial a impossibilidade de negociação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data. Adicionalmente, DECLARA estar ciente de que a distribuição das cotas do Fundo será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, de modo que: (a) a oferta das cotas do Fundo não foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (b) conseqüentemente, as cotas do Fundo estão sujeitas às restrições de negociação previstas na referida instrução.

<p>O Administrador e o Distribuidor declaram ter recebido 2 (duas) vias deste Boletim de Subscrição do Subscritor ou de seu Representante Legal.</p> <p>Rio de Janeiro, [•].</p> <p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</p> <p>Banco BTG Pactual S.A.</p>	<p>O Subscritor reconhece, declara e afirma, para todos os fins de direito, que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição, além de ter recebido um exemplar do Regulamento e de ter assinado o Termo de Adesão.</p> <p>Rio de Janeiro, [•].</p> <p>Subscritor ou Representante Legal</p>
--	--

1ª Via Administrador

2ª Via Subscritor



Instituto Previdencia Municiparios Catanduva <catanduvaipmc@gmail.com>

***** Oportunidade de Investimento - Fundo de Debênture de Infraestrutura BTG Pactual Institucional *** (IPMC)**

1 mensagem

Rocha, Rodrigo <Rodrigo.Rocha@btgpactual.com>
Para: "catanduvalpmc@gmail.com" <catanduvalpmc@gmail.com>

26 de março de 2020 12:51

Edson, bom dia.

Como alternativa de investimento para os Regimes Próprios de Previdência Social reduzirem o nível de volatilidade da sua carteira, a BTG Pactual Asset está lançando um novo fundo de Debenture de Infraestrutura que irá alocar 100% do patrimônio em debêntures de infraestrutura com remuneração superior a IPCA+6% e *rating* mínimo AA- por, no mínimo, uma das agências de *rating* internacionais.

O fundo irá marcar seus ativos na curva e sempre que houver pagamento de *coupon* das debêntures, iremos amortizar a fim de repassar os recursos para os cotistas.

Para manifestar o interesse em investir no fundo será necessário o preenchimento do Boletim de subscrição em anexo e a declaração nos termos da ICVM 577 confirmando que o RPPS é um investidor qualificado.

O aporte será feito através das chamadas de capital conforme o fundo for investindo nas debêntures. Peço a gentileza de demonstrarem o interesse com a maior brevidade e se possível até amanhã 27/03.

Principais características:

Objetivo de retorno: IPCA+6%

Taxa de Adm.: 0.40% a.a.

Prazo de duração do fundo: 4 anos

Rating mínimo: AA- por, no mínimo, uma das agências internacionais de *rating*

Objetivo de retorno mínimo: IPCA+6%

Público Alvo: Investidor Qualificado

Enquadramento na Res 3922: Artigo VII, Inciso VII, c.

Enquadramento do fundo de Debêntures de Infraestrutura na Resolução 3992-4695:

Artigo 7, Inciso VII, Alinea "c": "cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures (de infraestrutura) de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM."

Requisitos quanto a elegibilidade dos ativos do fundo na Resolução 3992-4695:

Artigo 7º § 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

Volume de investimento permitido no fundo de Debêntures de Infraestrutura para os RPPS:

Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "c" (Fundos de Debêntures de Infraestrutura):

- Não adesão do RPPS ao PRÓ GESTÃO ou Adesão ao Nível 1 do PRÓ GESTÃO: Limite de 5%;
- Adesão ao Nível 2 do PRÓ GESTÃO: Limite de 10%;
- Adesão ao Nível 3 do PRÓ GESTÃO: Limite de 15%;
- Adesão ao Nível 4 do PRÓ GESTÃO: Limite de 20%.

** Os ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII (Fundos de Renda Fixa Crédito Privado, FIDC e Fundos de Debêntures de Infraestrutura) ficarão sujeitos a um limite global de 20% para o primeiro nível, 25% para o segundo nível, 30% para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

Requisito para marcar os ativos na curva de acordo com a ICVM 577 (Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI)

5 – Na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, desde que sejam observadas,

cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o fundo de investimento seja destinado a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro **ou fundos de investimento fechados exclusivamente destinados a investidores qualificados**, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente às categorias de investidores dos fundos de investimento;
- b) haja declaração formal de todos os cotistas, devendo constar que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria;
- c) todos os cotistas que ingressarem no fundo a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item.

Por fim, estamos enviando em anexo a portaria 519 que define os requisitos para o RPPS ser considerado investidor qualificado.

Art. 6º-A Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de

organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria

MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

Abs,

Rodrigo Rocha, CFP®

Asset Distribution



btgpactual.com  /BTGPactual  /BTGPactual

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - 12º andar

04538-133, São Paulo, Brasil

Tel. +55 11 3383 2073

rodrigo.rocha@btgpactual.com

www.btgpactual.com

#####


Visit our website at <http://www.btgpactual.com>

The content of this message is confidential and was intended solely to its recipient. In case this message is received by mistake, please destroy it and notify the sender immediately. Electronic mails are not a safe channel for data transmission and the sender accepts NO liability for eventual errors, delays, loss, interception or virus infection. When necessary, the receiver must request a hard-copy version.


O conteúdo desta mensagem é confidencial e destinado exclusivamente aos destinatários. Caso a receba por engano, favor destruí-la e notificar o remetente de imediato. O correio eletrônico não configura meio seguro para transmissão de dados e o remetente NÃO se responsabiliza por eventual erro, atraso, extravio, interceptação ou infecção por vírus. Cabe ao destinatário solicitar versão física sempre que necessário.

5 anexos

 **FI BTG_Pactual_Infra-B.pdf**
1101K

 **Regulamento - 26.03.2020_VF.PDF**
848K

 **Boletim de Subscrição de Nova Emissão (BTGP Infra-B) - 26.03.2020.doc**
67K

 **Portaria 519.2011 - 05.06.2019.pdf**
132K

 **Declaracao Inv Qualificado.doc**
35K

**REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INFRA-B FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
- CNPJ/MF n.º 36.499.412/0001-65 -**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O BTG PACTUAL INFRA-B FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, contemplando o período de investimento de 4 (quatro) anos. É regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555").

Parágrafo Primeiro - O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados, que busquem performance diferenciada, e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais, através da aplicação de seus recursos em debêntures de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 (Ativos de Infraestrutura), (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas"),

Parágrafo Segundo - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e na Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores (respectivamente designadas, "Resolução nº 3.922" e "Resolução nº 4.661").

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 2º - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como

administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 5968, de 10 de maio de 2000 ("Gestor"). A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO: Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO é classificado como "Renda Fixa", de acordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já estabelecido que o FUNDO está enquadrado na modalidade "Infraestrutura", nos termos da Lei-n.º 12.431/11 e conforme Art. 131-A da ICVM 555 ("FI-Infra").

Parágrafo Segundo – Para atingir seus objetivos o FUNDO deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

Artigo 4º - O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em debêntures relacionadas à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Artigo 2º da Lei n.º 12.431/11 ("Ativos de Infraestrutura") e aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 5º - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Artigo 6º - O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, obedecido o requisito de investimento estabelecido no Artigo 12, abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Até 20%
Companhia Aberta	Até 10%
Ativos de Infraestrutura conforme art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011	Até 20%
Fundo de Investimento	Vedado
Pessoas Físicas, desde que contem com cobertura integral de seguro; coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira	Vedado
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	VEDADO
Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Vedado

União Federal	Sem Limites
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação vigente	
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
cotas de fundos de investimento ICVM 555	vedado
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados,	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados,	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, desde que classe única ou sênior	Vedado
cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII,	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP,	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investi-	

mento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP,	Vedado
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, desde que classe única ou sênior,	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que classe única ou sênior,	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	
Ações	
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>VEDADO</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	MAIS DE 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
ALAVANÇAGEM	VEDADO
Emprestar ativos financeiros	VEDADO
Tomar ativos financeiros em empréstimo	VEDADO

Parágrafo Segundo – O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

Parágrafo Quinto – É VEDADO AO FUNDO APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS.

Parágrafo Sexto – É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento em participação e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Oitavo- O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES..

Parágrafo Nono - É vedado ao FUNDO direta ou indiretamente:

- i. realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC");
- ii. realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4661;
- iii. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- iv. aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4661;
- v. manter posições em mercados derivativos
- vi. realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- vii. aplicar no exterior,
- viii. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- ix. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros
- x. realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- xi. aplicar recursos, direta ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- xii. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- xiii. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na resolução 3.922 e posteriores alterações;
- xiv. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

- xv. aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais;
- xvi. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- xvii. Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.

Parágrafo Dez - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Artigo 7º - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas, sendo vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 8º - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

Artigo 9º - A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

Artigo 10 - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de sua GESTORA

quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 11 - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Artigo 12 - A carteira do FUNDO deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro – Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, o percentual mínimo de que trata o caput deste Artigo poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido. O FUNDO deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste Parágrafo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas, observado o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo – O FUNDO poderá deixar de cumprir os limites previstos acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e ao FUNDO, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no caput e Parágrafo Primeiro acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do Artigo 45, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Após um desenquadramento nos termos do Parágrafo Segundo acima, caso os limites previstos no caput ou no Parágrafo Primeiro acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelo FUNDO, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e ao FUNDO, conforme descrito no Artigo 45, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Observado o disposto no caput ou no Parágrafo Primeiro acima, o FUNDO estará sujeito, (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos conforme previsto na CVM 555; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

Parágrafo Sexto – Os investimentos do FUNDO nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Sétimo – Os recursos utilizados pelo FUNDO para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão aportados pelo Cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo – Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

(i) até que os investimentos do FUNDO nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos ativos descritos no Art 6º, Inciso III, itens 1), 2) e 3) (“Ativos Financeiros Líquidos”);

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos serão realizados exclusivamente em Ativos Financeiros Líquidos, a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e do Cotista, onde deverão ficar aplicados até o próximo evento de amortização de cotas conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Nono – É vedado ao FUNDO a aquisição de ativos cujo a rentabilidade seja inferior ao IPCA + 6,00% a.a., calculada com base na data de sua respectiva aquisição.

Parágrafo Dez – É vedado ao FUNDO adquirir ativos cujo perfil de risco, na data de aquisição, seja classificado como inferior a AA- por agência de classificação de risco reconhecida pela CVM, nos termos da Instrução nº 521, de 25 de abril de 2012.

Parágrafo Onze – O FUNDO somente poderá adquirir ativos cujo vencimento seja igual ou inferior ao seu prazo de duração.

Parágrafo Doze - O FUNDO poderá carregar ativos adquiridos até seu vencimento desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições, conforme o disposto na Instrução CVM nº 577:

- a) o fundo de investimento seja destinado a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou fundos de investimento fechados exclusivamente destinados a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativamente às categorias de investidores dos fundos de investimento;
- b) haja declaração formal de todos os cotistas, devendo constar que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria;
- c) todos os cotistas que ingressarem no fundo a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 13 – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria.

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO não ultrapassará 0,0% (zero vírgula zero por cento) ao ano incidente sobre o seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* acima, não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Terceiro - As remunerações previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Artigo 14 - Não será cobrada taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída por parte da ADMINISTRADORA, podendo os fundos de investimento investidos cobrar tais taxas.

CAPÍTULO V **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 15 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

Artigo 16 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 17 - No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos do “Boletim de Subscrição de Cotas”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento a este Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da ADMINISTRADORA aos cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – Na medida em que o GESTOR identifique necessidades de recursos para investimento do FUNDO ou do Fundo Investido, se for o caso, e/ou para o pagamento de encargos, os cotistas serão chamados pela ADMINISTRADORA a aportar recursos no FUNDO, mediante integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao FUNDO, a título de integralização de suas cotas, designado “Capital Integralizado”).

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

Parágrafo Quarto – O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em hipótese nenhuma será inferior a 1 (um) dia útil, contado da data de envio pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quinto – Os cotistas deverão integralizar cotas em montante correspondente ao respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

Parágrafo Sexto – Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometem-se a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

Artigo 18– A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no FUNDO até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas seguintes consequências ao cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”), a serem exercidas pela ADMINISTRADORA, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido:

- (i) Suspensão dos seus direitos de (a) voto nas assembleias gerais de cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas cotas; e/ou (c) recebimento de todas

e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO;

- (ii) Direito de alienação pela ADMINISTRADORA das cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro – As consequências referidas no caput do Artigo 10 acima somente poderão ser exercidas pela ADMINISTRADORA, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

Parágrafo Segundo – Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

Parágrafo Terceiro – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens (i) e (ii) do Artigo 10 acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo Quarto – Se a ADMINISTRADORA realizar amortização de cotas aos cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela ADMINISTRADORA para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Artigo 19- As cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – O cedente deverá solicitar por escrito a ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

Parágrafo Terceiro – As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Parágrafo Quarto – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Quinto – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Sexto – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 20 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da ICVM 555, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Único - A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes

obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

Artigo 21 - O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e nas emissões subsequentes será utilizado o valor da cota do dia subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único – Em feriados de âmbito nacional, o FUNDO não tem cota e não recebe aplicações. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota e recebe aplicações, exceto para feriados conjuntamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações.

Artigo 22 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do FUNDO.

Artigo 23 – No caso de encerramento do FUNDO pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do FUNDO apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

Artigo 24 – Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

Artigo 25 – A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Artigo 26 – As cotas serão amortizadas nos termos do Capítulo X, abaixo.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 27 - Compete privativamente à assembleia geral de quotistas deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII** – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 28 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada quotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o quotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos quotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos quotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os quotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 30 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou quotista ou grupo de quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de quotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos quotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de quotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 31 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de quotistas.

Artigo 32 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral os quotistas do FUNDO inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 33 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos quotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 34 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada quotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o "caput" poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 35 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração ou performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao quotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 36 - As deliberações de competência da assembleia geral de quotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos quotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada quotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Parágrafo Quarto - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do quotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 37 - O quotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 38 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelos quotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o quotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 39 - A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez)-dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo Único. - Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no "caput", a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os quotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre os quotistas e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 40 - As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os quotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 41 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 42 - A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço: https://www.btgpactual.com/home/docs/LC_030_Brasil_AM_Direito_de_Voto.pdf.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 43 - O FUNDO verterá diretamente aos cotistas quaisquer quantias que lhe forem atribuídas pelas debêntures que integram a carteira do FUNDO, na proporção das cotas detidas por eles na data da constituição da provisão efetuada e/ou na medida em que forem conhecidos (através de divulgação pública ou recebimento) pela ADMINISTRADORA ("Data do Evento").

Parágrafo Primeiro - Os valores serão provisionados na Data do Evento e pagos aos cotistas mediante o crédito em conta corrente indicada pelos mesmos, em até 5 (cinco) dias úteis do efetivo recebimento desses valores pelo FUNDO.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 44 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de julho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 45 - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XII **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 46 – Da Tributação Aplicável ao FUNDO:

Uma vez que o FUNDO não tem personalidade jurídica, a legislação tributária geralmente isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua carteira.

- I - IR: rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR;
- II - IOF/Títulos: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Parágrafo Segundo - A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o Artigo 12 deste Regulamento, segue as seguintes disposições:

- I - IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% (zero por cento) para a maior parte das operações. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a

0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

II - IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: (i) a residência do Cotista, Brasil ou exterior; (ii) a natureza do Cotista e (iii) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam, (a) cessão ou alienação de cotas, (b) resgate/liquidação de cotas, e (c) amortização de cotas, sendo que relativamente aos Ativos de Infraestrutura consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação.

Cotista Residente no Brasil

I - Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II - Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III - Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Residentes no Exterior

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

I - Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

II - Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (iii) IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por quotistas residentes e domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4373, de 29 de

setembro de 2014, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Terceiro - Tributação Aplicável ao FUNDO e impactos ao Cotista em caso de desenquadramento:

Nos termos do Regulamento, o FUNDO poderá deixar de cumprir os limites previstos no Regulamento sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e ao FUNDO, conforme descrito nos Parágrafos acima, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma:

I - Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento);

II - Cotistas Pessoas Físicas Residentes no Brasil: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

III - Cotistas Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv)

15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR.

CAPÍTULO XIII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 48 – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

Artigo 49 - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 50 – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

II. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da

falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

III. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, principalmente no que tange aos Ativos de Infraestrutura, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

IV. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

V. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

VI. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

VII. **Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura:** está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento do FUNDO, o que poderá limitar as oportunidades de investimento do FUNDO.

VIII. **Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura:** está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

IX. **Risco de Rebaixamento de Rating:** um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

X. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.

XI. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas re-

ceberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 51 - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 52 - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 53 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os quotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos quotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 54 – A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na ICVM 555, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

Artigo 55 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o quotista.

Artigo 56 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 57 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou à questões decorrentes do presente Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -



Comitê

bicudo, Edson, +55 17 98190-77...



peachment fazer reunião. 14:08

26 DE MARÇO DE 2020

Edson

Encaminhada

Boletim de Subscr...

69 kB • DOC 13:51

Edson

Encaminhada

BTGPactual
FI-Infra Res. 3.922
Março 2020



FI BTG_Pactual_Inf...

5 páginas • 1,1 MB • PDF 13:51

Edson

Encaminhada

26/03/2020 *** Oportunidade de investimento - Fundo de Debênture de Infraestrutura BTG Pactual Institucionar *** (IPMC)
 Instituto Previdência Municipários Catanduva <catanduvaipmc@gmail.com>

*** Oportunidade de Investimento - Fundo de Debênture de Infraestrutura BTG Pactual Institucional *** (IPMC)



digite uma men...



**Comitê**

Bicudo, Onofrao, Renato, Tiago Ipmc, Vania...



Excelente oportunidade de investimento.
Preciso da análise de vcs até amanhã,
com possibilidade de aporte na segunda
feira

13:55 ✓✓

Não colocamos alvo para este tipo de
produto, mas podemos investir até 5%
do patrimônio

14:00 ✓✓

Vania Lopes

Concordo com vc desta ser uma ótima
oportunidade de investimento, de renda
fixa, considerando o cenário caótico
atual.

Qto vc pensa em aportar e de onde
tirar?

14:44

sex, 27 de mar

Bom dia! Podem me dizer se o comprev
aceitou me substituir pelo Tiago?

10:34 ✓✓

Bicudo

Ok

10:35

De minha parte, sugiro assumir
compromisso de alocação de 10 milh
no fundo de debênture do Btg.



Selecionei os fundos que acho que





Comitê

Bicudo, Onofrao, Renato, Tiago Ipmc, Vania...



De minna parte, sugiro assumir
compromisso de alocação de 10 milhões
no fundo de debênture do Btg.
Selecionei os fundos que acho que
devem ser resgatados os recursos de
acordo com as chamadas de capital.
Segue a tabela:

11:16 ✓✓

	PRAZO RESGATE	PATRIMONIO
FUNDO BRASIL IMA GERAL TP RF LP	D0	R\$ 1.483.473,59
FUNDO	D0	R\$ 755.393,76
FUNDO ALOCAÇÃO DINÂMICA	D4	R\$ 3.184.901,04
FUNDO RF PREV	D0	R\$ 1.800.000,00
FUNDO GESTÃO ESTRATÉGICA	D0	R\$ 7.825.496,00

11:17 ✓✓

Aguardo posicionamento de vcs o mais
breve possível. Se aprovam o
investimento e os fundos a serem
resgatados.

11:18 ✓✓

O Tiago já vota e eu não.

11:18 ✓✓

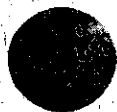
Vamos fazer ata e vai contar como
reunião.

11:20 ✓✓

Tiago Ipmc

a posição do bb fluxo jah foi utilizada na
folha de pagamento...esses 755 jah
zerou!



**Comitê**

Bicudo, Onofrao, Renato, Tiago Ipmc, Vania...



folha de pagamento ...esses 755 jah
zerou!

11:22

o resto ok
.pode ser realocado

11:22

Vania Lopes

Concordo com o investimento e com
resgate da renda fixa.

11:23

Tiago Ipmc

a posição do bb fluxo jah foi utilizada na folha de
pagamento ...esses 755 jah zerou!

Ok

11:24 ✓

Tiago Ipmc

esse fundo eh aquele que precisa ser
feito aporte ate segunda no maximo?

11:24

Tiago Ipmc

esse fundo eh aquele que precisa ser feito aporte
ate segunda no maximo?

Isso

11:24 ✓

Tiago Ipmc

bradesco entao está fora por ser d4



11:25



**Comitê**

Bicudo, Onofrao, Renato, Tiago Ipmc, Vania...



bradesco entao está fora por ser d4

11:25

Tiago Ipmc

bradesco entao está fora por ser d4

Ele tem uma performance pior que o da caixa, minha ideia é tirar da caixa d0 e realocar o do Bradesco para a caixa em d4

11:27 ✓✓

Tiago Ipmc

esse fundo do bradesco funciona como se fosse um Fip?...com chamada de capital?

11:29

bo Btg

11:30

desculpa

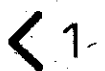
11:50

Tiago Ipmc

esse fundo do bradesco funciona como se fosse um Fip?...com chamada de capital?

O fundo do Btg não é como um fip, é um fundo de debêntures que tem que ter algumas características. Como ter rating no mínimo como duplo A e pagar ipca 6. Então monta-se o fundo e vai atrás destes papéis, conforme vão sendo adquiridos o gestor vai chamando o





Comitê

Bicudo, Onofrao, Renato, Tiago Ipmc, Vania...



adquiridos o gestor vai chamando o capital. Está é uma das razões da pressa. Se passar o momento, podem não encontrar mais papéis que preecham estes requisitos.

11:33 ✓

Tiago Ipmc

certo

11:34

Onofrao

Onofre ok

11:46

Bicudo

⊘ *Essa mensagem foi apagada.*

11:47

Tiago Ipmc

concordo com o investimento..estou a disposição pra operacionalizar os resgates junto aos bancos

11:48

Bicudo

Depois da análise sobre o que foi sugerido, boto a favor da realocação ao BTG.

11:49

Digo "voto"

11:49

Renato Biagi

Bom dia.

Também concordo

